



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONTRATO 069/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE PAINS**, E, DE OUTRO **PROSERVICE SERVIÇOS E EVENTOS LTDA** DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DO CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAINS – MG, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, N.º 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade N.º M 3326715 e inscrito no CPF sob o N.º, 621.100.206-87.

1.2- DA CONTRATADA

PROSERVICE SERVIÇOS E EVENTOS LTDA, inscrito no CNPJ n.º 20.969.588/0001-01, com sede na Rua Professor Francisco Santiago, n.º 128, Centro, Itaúna -MG, CEP: 35.680-058, neste ato representado pela Sra. Iris Leia Rodrigues da Cruz, inscrita no CPF sob o n.º 060.312.969-96 e portadora da Carteira de Identidade n.º MG 13.220.450.

1.3- DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Nº 109/2017, Pregão Presencial 037/2017, conforme dispõe a Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLAUSULA II - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de 30 serviços de apoio, para dar suporte à segurança dos policiais na realização das festividades do evento "Cultura a Gosto", no Município de Pains/MG – MG, sendo o lote 05:

LOTE 05

Contratação e prestação de 30 serviços de apoio, para dar suporte no evento durante os dias, devendo ser profissional capacitado e com experiência no tipo de serviço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA, DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 - DA VIGÊNCIA

3.1.1 - O presente contrato tem vigência de 02 (dois) meses.

3.2 - DO VALOR

3.2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).

3.3 - DO PAGAMENTO

3.3.1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a realização do evento, mediante a apresentação da Nota Fiscal no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Pains.

3.3.2 - A Nota Fiscal correspondente deverá **CONSTAR OBRIGATORIAMENTE O NÚMERO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO QUE LHE DEU ORIGEM**, e ser entregue pela licitante vendedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Pains, que atestará a prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vendedora, todas as condições pactuadas.

3.3.3- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vendedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Pains e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pains.

3.3.4- Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao objeto do presente contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nº 02.03.04.23.695.0017.2060.3.3.90.39.00

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Responsabilizar-se-á pela execução do objeto especificado no presente contrato.

5.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

5.4- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.5- Responsabilizar por todas as despesas com alimentação, hospedagem, transporte.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato.

6.2 - Publicar o estrato deste contrato na Imprensa Oficial do Município de Pains- MG.

6.3 – Designar uma pessoa dotada de capacidade e conhecimento necessários com o objetivo de fiscalizar o correto cumprimento do contrato feito entre as partes, apontando quaisquer irregularidades e solucionando quaisquer imprevistos ou impasses não previstos neste edital.

6.4 - Disponibilização do espaço para a montagem da infra-estrutura.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - O Município de Pains exercerá a fiscalização, através de pessoa designada que verificará a realização dos serviços, comprovando a qualidade dos mesmos e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa contratada. Verificada a irregularidade, serão aplicadas as sanções previstas no item IX, constantes neste Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

8.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Pains, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total, parcial ou irregular das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado pela quebra de quaisquer das cláusulas e condições do contrato, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 5 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

9.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pains, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Pains.

9.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Pains, em favor da licitante vencedora, sendo, que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

9.5 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.6 – Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

10.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.

10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

10.1.4 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI – DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO

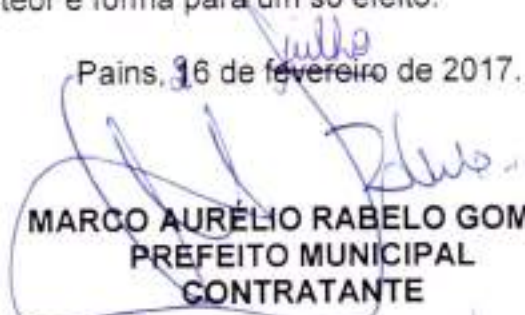
O presente contrato é de natureza administrativamente, regido pela Lei Federal 8.666/93, não implicando, em hipótese alguma e a qualquer pretexto, em vínculo empregatício ou exclusividade de colaboração entre CONTRATANTE e os prestadores de serviços da contratada.

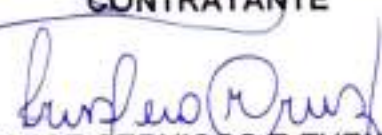
CLÁUSULA XII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

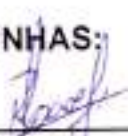
E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.


Pains, 16 de fevereiro de 2017.


**MARCO AURELIO RABELO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**


**PROSERVICE SERVIÇOS E EVENTOS LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:


Renato Soares
CPF nº 441.406.226-87


Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal de Pains/MG,
de acordo com a Lei Municipal de 1.235 de
20/11/2013

26 JUL. 2017

CPF: 025.459.261-596-37

Extratos de Contratos

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

Contrato nº 064/2017 entre a PMP e a empresa **WALBER HENRIQUE PEDROSO 05126153650**, cujo objeto é a contratação da empresa **WALBER HENRIQUE PEDROSO 05126153650** para apresentação de show com a Banda Sigma 6, no dia 12/08/2017, durante as festividades do evento 1º Festival "Cultura a Gosto" a ser realizado no município de Pains/MG. Vigência: 2 meses. Valor: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 065/2017 entre a PMP e a empresa **ISIS VAZ DE FARIA FRADE 09115766659**, cujo objeto é a contratação da empresa **ISIS VAZ DE FARIA FRADE** para apresentação de show com a Banda João Marcos e Nando, no dia 11/08/2017, durante as festividades do evento 1º Festival "Cultura a Gosto" a ser realizado no município de Pains/MG. Vigência: 2 meses. Valor: R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 066/2017 entre a PMP e o **SR. THALES AUGUSTO MAIA TORRES**, cujo objeto é a contratação da Banda Chapéu e Cabelo para apresentação de show, no dia 11/08/2017, durante as festividades do evento 1º Festival "Cultura a Gosto" a ser realizado no município de Pains/MG. Vigência: 2 meses. Valor: R\$ 2.350,00 (Dois mil trezentos e cinquenta reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 067/2017 entre a PMP e a empresa **ALEXSOM PALCO SOM LUZ LTDA ME**, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de palco e som para realização das festividades do evento "Cultura a Gosto", no Município de Pains/MG. Vigência: 2 meses. Valor: R\$ 13.750,00 (Treze mil setecentos e cinquenta reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 068/2017 entre a PMP e a empresa **NAVE DO SOM PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de tendas e banheiros químicos para realização das festividades do evento "Cultura a Gosto", no Município de Pains/MG. Vigência: 2 meses. Valor: R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 069/2017 entre a PMP e a empresa **NAVE PROSERVICE SERVIÇOS E EVENTOS LTDA**, cujo objeto é a contratação de prestação de 30 serviços de apoio, para dar suporte à segurança dos policiais na realização das festividades do evento "Cultura a Gosto", no Município de Pains/MG – MG. Vigência: 2 meses. Valor: R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 070/2017 entre a PMP e o **SR. ROSIMAR DA COSTA**, cujo objeto é a concessão de uso remunerado para exploração e administração de bar e lanchonete instalado nas dependências da Rodoviária do Município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor: A concessionária deverá até o dia 15 (Dez) do mês subsequente ao mês vencido, pagar para o Município de Pains, através de guia de recolhimento a importância de R\$250,00 (Duzentos e cinquenta reais) por mês. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.